# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/04/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
29/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 52 , DE 2025.

(Proponentes: Vereadores Cidão da Telepar/Podemos e Policial Madril/PP)

Institui o Programa Sentinela no município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Sentinela, que estabelece a instalação de videomonitoramento nos próprios públicos a serem construídos no município de Cascavel, visando à proteção do patrimônio público, à segurança de servidores e usuários e à continuidade dos serviços municipais.

**Art. 2º** Considera-se próprio público para fins desta Lei:

I – Escolas Municipais

II – Centros de Educação Infantil

III – Unidades de Saúde da Família

IV – Unidade Básica de Saúde

V – Postos de Saúde

VI – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)

VII - Centros Esportivos

VIII – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

IX – Terminais de Transporte Público

**Art. 3º** Constituem diretrizes do Programa Sentinela:

I - Assegurar que as áreas de atendimento público sejam monitoradas para prevenir atos de violência, vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer a integridade física de cidadãos e servidores;

II - Facilitar a identificação de infratores e colaborar com as investigações de ocorrências, contribuindo para a melhoria das ações de segurança e a rápida resolução de incidentes;

III - Promover a adoção de tecnologias modernas que contribuam para a eficiência e eficácia dos sistemas de segurança, acompanhando as inovações que possam agregar valor ao monitoramento urbano;



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IV - Garantir que a instalação e o uso das câmeras estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e ao direito à privacidade, observando as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais dispositivos legais pertinentes;

V - Definir especificações técnicas para os equipamentos e sistemas de monitoramento, assegurando que as câmeras possuam a resolução, ângulos de visão e recursos adequados para a efetividade da vigilância, além de critérios de manutenção e atualização periódica;

VI - Estabelecer regras claras para o armazenamento, acesso, compartilhamento e descarte dos dados gerados pelos sistemas de monitoramento, com a criação de políticas internas e auditorias regulares para garantir a integridade e a segurança da informação;

VII - Prever programas de treinamento contínuo para os operadores e demais profissionais envolvidos na gestão dos sistemas de monitoramento, garantindo a adequada interpretação dos dados e a correta resposta às ocorrências registradas;

VIII - Promover a integração dos sistemas de monitoramento com outras iniciativas e tecnologias de segurança do município, possibilitando uma atuação integrada entre as diversas esferas de segurança pública, emergências e serviços de proteção;

IX - Instituir a realização de estudos e avaliações periódicas sobre a efetividade do sistema de monitoramento e seus impactos na segurança pública, permitindo ajustes e aprimoramentos contínuos nas diretrizes e práticas adotadas;

**Art. 4º** Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de videomonitoramento nos locais.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias, a fim de promover sua implantação e implementação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 20 de abril de 2025.

**Cidão da Telepar**
Vereador/Podemos

**Policial Madril**
Vereador/PP

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

A presente proposta legislativa dispõe sobre a criação do Programa Sentinela, que tem por objetivo a instalação de sistema de videomonitoramento nas dependências dos próprios públicos a serem construídos no município de Cascavel. A medida se justifica diante dos recorrentes registros de furtos e atos de vandalismo, especialmente o roubo de fiação elétrica, que têm deixado unidades de saúde sem energia, prejudicando o atendimento à população e comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais.

A matéria tratada na norma está diretamente relacionada à segurança pública, com o objetivo de proteger o patrimônio do Município, garantindo a integridade de prédios e instalações, além de proporcionar maior tranquilidade aos servidores públicos que trabalham nesses locais e aos cidadãos que utilizam os serviços municipais. A presença de monitoramento eletrônico contribuirá significativamente para a redução de ocorrências criminosas, bem como para a identificação de responsáveis em casos de delitos, possibilitando uma resposta mais rápida e eficiente das autoridades competentes.

Além disso, a instalação de sistema de videomonitoramento nos próprios públicos reforçará a vigilância permanente sobre as infraestruturas municipais, garantindo que permaneçam operacionais e que seus arredores sejam mais seguros. Tal medida se alinha à responsabilidade do município na preservação da ordem pública e na proteção de pessoas e bens, conforme estabelecido no caput do artigo 144 da Constituição Federal, que determina que a segurança pública é dever do Estado e deve ser exercida por todos os entes da Federação, incluindo os municípios, no âmbito de suas competências.

O projeto também está em conformidade com o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para a conservação do patrimônio público. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Cascavel, em seu artigo 175, reafirma que a segurança pública, além de dever do município, é um direito e uma responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com a participação da Guarda Municipal.

Dessa forma, a criação de um programa que prevê a instalação de sistema de videomonitoramento não apenas atua na prevenção e mitigação de delitos, como o furto de fios, mas também contribui para a preservação da ordem e segurança dos espaços públicos.

Diante do exposto, a presente iniciativa busca aprimorar a segurança nos espaços públicos municipais, promovendo a proteção do patrimônio e garantindo um ambiente mais seguro e eficiente para servidores e munícipes. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA